

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1011001/2025/SMS/PMPF**  
**PROC. ADM. N° 024/2025-SMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS  
GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SILOMI  
DE OLIVEIRA MOREIRA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decretos Municipais números 005/2025 e 006/2025, que seguem anexos, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.697.072/0001-16, com sede na Rua Benedito Leite, n.º 358, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por seu representante legal **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 036657842009-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 095.343.852-04, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, n.º 358, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 024/2025-SMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender às necessidades administrativas dos diversos setores da Administração da área da saúde do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	V. UNIT.	QUANT.	VL. TOTAL
1	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 16, 100X1 FLS, PAPEL 56G	PORTO GRAFICA	15,3	4.700	R\$ 71.910,00

Santos  
Marco Aurélio Gonçaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N 351.676.373-68

2	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 16, 100X1 FLS, PAPEL 56G, COLORIDO	PORTO GRAFICA	17,06	500	R\$	8.530,00
3	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 16, 100X1 FLS, PAPEL 75G, FRENTE/VERSO, COLORIDO	PORTO GRAFICA	16,05	200	R\$	3.210,00
4	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 16, 50X2 VIAS, PAPEL 56G	PORTO GRAFICA	14,14	1.700	R\$	24.038,00
5	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 32, 100X1 FLS, PAPEL 56G	PORTO GRAFICA	13,08	200	R\$	2.616,00
6	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 32, 100X1 FLS, PAPEL 75G	PORTO GRAFICA	13,1	500	R\$	6.550,00
7	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 32, 50X2 VIAS, PAPEL 56G	PORTO GRAFICA	12,82	200	R\$	2.564,00
8	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 8, 100X1 FLS, PAPEL 56G	PORTO GRAFICA	15,98	5.020	R\$	80.219,60
9	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 8, 100X1 FLS, PAPEL 56G, COLORIDO	PORTO GRAFICA	22,03	3.900	R\$	85.917,00
10	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 8, 100X1 FLS, PAPEL 56G, FRENTE/VERSO	PORTO GRAFICA	20,48	3.300	R\$	67.584,00
11	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 8, 100X1 FLS, PAPEL 75G, COLORIDO	PORTO GRAFICA	16,94	400	R\$	6.776,00
12	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 8, 100X1 FLS, PAPEL 75G, FRENTE/VERSO, COLORIDO	PORTO GRAFICA	18,69	300	R\$	5.607,00
13	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 8, 50X2 VIAS, PAPEL 56G	PORTO GRAFICA	17,45	600	R\$	10.470,00
14	CONFECÇÃO DE BLOCO, FORMATO 8, 50X3 VIAS, PAPEL 56G	PORTO GRAFICA	20,41	200	R\$	4.082,00
15	CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO, FORMATO 4, PAPEL 240 GRAMAS, COLORIDO	PORTO GRAFICA	2,45	3.000	R\$	7.350,00
16	CONFECÇÃO DE CARTÃO, FORMATO 32, PAPEL AP 120 GRAMAS	PORTO GRAFICA	0,76	3.000	R\$	2.280,00
17	CONFECÇÃO DE CARTÃO, FORMATO 8, PAPEL 150G, COLORIDO	PORTO GRAFICA	2,22	3.000	R\$	6.660,00
18	CONFECÇÃO DE CARTAZ, FORMATO 2, EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE 115G	PORTO GRAFICA	4,56	600	R\$	2.736,00
19	CONFECÇÃO DE CARTAZ, FORMATO 4, EM POLICROMIA, PAPEL COUCHE 115G	PORTO GRAFICA	6,22	600	R\$	3.732,00
20	CONFECÇÃO DE CONVITE, FORMATO 8, FRENTE/VERSO, COLORIDO EM FOTOLITO, PAPEL COUCHÊ 250 GRAMAS	PORTO GRAFICA	7,43	600	R\$	4.458,00
21	CONFECÇÃO DE FICHA, FORMATO 12, PAPEL 150G, FRENTE E VERSO	PORTO GRAFICA	1,31	10.000	R\$	13.100,00
22	CONFECÇÃO DE FICHA, FORMATO 16, PAPEL 120G, FRENTE/VERSO	PORTO GRAFICA	1,23	8.000	R\$	9.840,00
23	CONFECÇÃO DE FICHA, FORMATO 16, PAPEL AP 120G	PORTO GRAFICA	0,78	4.000	R\$	3.120,00

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretario Municipal de Saude  
CPF N 351.676.373-68

24	CONFECÇÃO DE FICHA, FORMATO 32, PAPEL AP 120 GRAMAS, FRENTE/VERSO	PORTO GRAFICA	1,18	3.000	R\$	3.540,00
25	CONFECÇÃO DE FICHA, FORMATO 8, COLORIDO, PAPEL AP 120G	PORTO GRAFICA	3,9	1.000	R\$	3.900,00
26	CONFECÇÃO DE FICHA, FORMATO 8, PAPEL AP 150G	PORTO GRAFICA	3,85	2.000	R\$	7.700,00
27	CONFECÇÃO DE FOLDER, FORMATO 8, F/VERSO, 01 COR, PAPEL COUCHÉ 115 GRAMAS	PORTO GRAFICA	2,02	5.000	R\$	10.100,00
28	CONFECÇÃO DE FOLDER, FORMATO 8, F/VERSO, COLORIDO, PAPEL COUCHÉ 115 GRAMAS	PORTO GRAFICA	2,8	6.000	R\$	16.800,00
29	CONFECÇÃO DE MINIDOOR EM PAPEL COUCHÉ 115G IMPRESSÃO COLORIDA	PORTO GRAFICA	40,31	200	R\$	8.062,00
30	CONFECÇÃO DE PANFLETO, FORMATO 16, COLORIDO EM PAPEL COUCHÉ 115 GRAMAS	PORTO GRAFICA	1,03	10.000	R\$	10.300,00
31	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CHECK-IN PARA FORNECIMENTO DE PSICOTRÓPICOS, PAPEL AZUL 75G, 50X1, FORMATO ESPECIAL	PORTO GRAFICA	17,24	600	R\$	10.344,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>504.095,60</b>	

1.2. Vinculam - se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada vencedora do certame para fins do critério econômico-financeiro;

1.2.4. E outros documentos constantes do processo de licitação;

## **2.- CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E OU RENOVAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado de prazo, de valor parcial, mediante termo de aditamento ou renovado, mediante novo contrato administrativo no valor igual a primeira contratação, devidamente atualizada monetariamente pela inflação do período medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sucessivamente, até o limite dos dez anos, na forma da lei;

2.3. Não há direito adquirido à renovação e ou prorrogação, de modo que o(a) contratado(a) não tem direito subjetivo à prorrogação ou renovação contratual;

2.4. A prorrogação de prazo do contrato ou de alteração parcial deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento, salvo acréscimos ou supressões eventuais

Marco Aurelio Bonzagão Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N 351.676.373-68

de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.5. O contrato poderá ser renovado na integralidade mediante novo contrato administrativo, desde que a contratada não tenha sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, devendo ser mantida a habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e a capacidade econômico-financeira da empresa licitada, bem como vantajosidade para a Administração do SUS;

2.6. Caso não se mostre vantajosa à prorrogação, ou as partes não cheguem a um bom termo negocial, o contrato será extinto sem ônus para quaisquer dos sujeitos do negócio jurídico-administrativo;

2.7. A prorrogação de prazo, de valor parcial ou renovação total do presente contrato administrativo deve atender o disposto os requisitos dispostos da Lei nº 14.133/2021, dentre outros, os seguintes:

2.7.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá autorizar o aditivo e prorrogação, de prazo ou mesmo a recontratação integral, mediante decisão administrativa a ser proferida após parecer jurídico, especialmente para contratação ou recontratação plurianual;

2.7.2. A administração pela autoridade competente, que é o ordenador (a) de despesas, deverá atestar, no início de cada exercício ou durante ele, a existência de créditos orçamentários vinculados ao objeto da contratação, após manifestação técnica e efetiva da Contabilidade do SUS, bem como a vantagem em sua manutenção, ou seja, é indispensável realizar a análise de legalidade orçamentária, econômico-financeira da contratação, conformidade das regras de Direito Administrativo e Financeiro;

2.7.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato administrativo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

2.7.4. Acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, podem ser incluídos nas respectivas notas fiscais/faturas, devendo ser observados tais circunstâncias em campo próprio no documento fiscal, quando não for objeto de aditivo específico.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O regime de execução será mediante demanda da Administração do SUS, em requisição previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde, sob pena de invalidade.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATACÃO**

Marco Aurélio Gonçalves Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.670.373-68

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação inicial é de **R\$ 504.095,60 (quinhentos e quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, podendo sofrer variações com acréscimos ou supressões eventuais de quantitativos, as quais devem observar os limites de 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente requisitados e fornecidos, tendo em vista que a execução dar-se-á mediante demanda da Administração.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da expedição da nota fiscal e entrega dos demais documentos, em regular processo de despesa,

que deve observar as regras da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

6.1.1. Notas fiscais/faturas que devem ser devidamente atestadas por servidor designado;

6.1.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.2.1. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

6.1.3. Cópia deste contrato no primeiro pagamento;

6.1.4. Cópia da Nota de Empenho;

6.1.5. Solicitação de pagamento;

6.1.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe, dentre outras questões: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite do saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.670.373-68

condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes.

6.1.7. Atesto e/ou Termo Circunstaciado de recebimento devidamente assinados por servidor designado, independentemente dos documentos de Liquidação e da Ordem de Pagamento a serem expedidos pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

6.1.8. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas;

6.2. O pagamento a Contratada será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do fechamento do processo de pagamento correspondente;

6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela Contratada;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

6.6. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

6.7. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

6.8. Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente contrato, faculta-se a autoridade competente solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente;

6.9. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante expresso pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M,

Marco Aurélio Gonçaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.670.373-68

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, caso não se prefira mediante aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito ou verbal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.676.373-68

- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, quando for o caso a juízo do Secretário Municipal de Saúde;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.2. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.5. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os princípios e regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.676.373-68

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento das mercadorias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.676.373-63

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte real.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11.1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

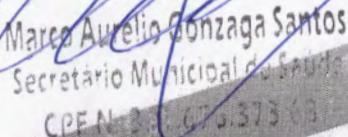
- der causa à inexecução parcial do contrato;

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N. 351.676.373-68

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

  
Marcelo Avelino Gonzaga Santos  
Secretário Municipal da Saúde  
CPF: N.º 34.073.373-83

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

Marcos Aurélio Gonçaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CRF/N 361.675.373-68

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- 13.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 13.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N.º 351.673.373-68

- 13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.10.3. Indenizações e multas;
- 13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ORGÃO</b>	18 - Secretaria Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 - Secretaria Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.122.1203.2075.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

<b>ORGÃO</b>	19 - Fundo Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 - Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.122.1203.2077.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
<b>NATUREZA DA DESPESAS</b>	33.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

<b>ORGÃO</b>	19 - Fundo Municipal de Saúde
--------------	-------------------------------

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
 Secretário Municipal de Saúde  
 CPF N. 351.676.373-08

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 - Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.301.0060.2080.0000 - Manutenção do Programa de Atenção Básica
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

<b>ORGÃO</b>	19 - Fundo Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 - Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0210.2090.0000 - Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

<b>ORGÃO</b>	19 - Fundo Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 - Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0233.2091.0000 - Manutenção do CAPS I
<b>NATUREZA DA DESPESAS</b>	33.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

<b>ORGÃO</b>	19 - Fundo Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 - Fundo Municipal de Saúde
<b>AÇÃO</b>	10.302.0235.2092.0000 - Serviço de Atendimento Móvel de Emergência
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou especificamente no processo de despesa pública;

14.3. O responsável pela execução da despesa pública deve cercar-se de todas as cautelas acerca da existência dos créditos orçamentários indispensáveis à execução da despesa pública, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do

*Marco Aurélio Gonzaga Santos*  
 Secretário Municipal de Saúde  
 CPF N 351.676.373-63

art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo expedir despacho respectivo a efetiva existência de crédito orçamentário.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. O presente contrato administrativo de fornecimento pode ser alterado de forma unilateral pela Administração, o que caracterizará cláusula exorbitante ou, bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que ocorra a presença de uma situação nova ou superveniência de um motivo justificador da alteração;

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município ou consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.6. Eventuais controvérsias entre as partes podem ser dirimidas por métodos alternativos ao Poder Judiciário como conciliação, mediação, arbitragem e "Disput Board", especialmente no que diz respeito aos direitos patrimoniais disponíveis nas questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes no cálculo de indenizações, dentre outros.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

Marco Aurélio Gonzaga Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF N 351.676.373-68

17.2. O presente contrato administrativo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, mediante extrato ou na íntegra, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, no mesmo prazo de até vinte dia úteis de sua assinatura.

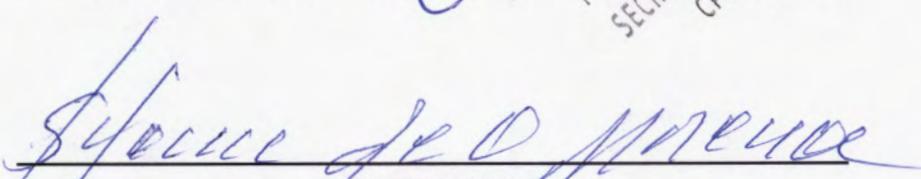
#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco (MA), 10 de novembro de 2025.

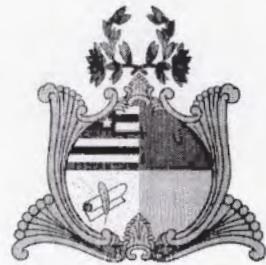
  
**CONTRATANTE**  
**MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

~~MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CPF: 351.676.573.68~~

  
**CONTRATADO**  
**SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**  
Silomi de Oliveira Moreira  
Representante Legal

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1502 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1011001/2025/SMS/PMPF .....	1

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1011001/2025/SMS/PMPF

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1011001/2025/SMS/PMPF.** REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025-SMA, PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 14.391.512/0001-30, e de outro lado a empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16, **OBJETO:** Prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 504.095,60 (quinquinhos e quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO: 18 – Secretaria Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Secretaria Municipal de Saúde; AÇÃO: 10.122.1203.2075.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | ORGÃO: 19 – Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 10.122.1203.2077.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | ORGÃO: 19 – Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 10.301.0060.2080.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica | ORGÃO: 19 – Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 10.302.0210.2090.0000 – Manut. do Prog. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar | ORGÃO: 19 – Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 10.302.0233.2091.0000 – Manutenção do CAPS I | ORGÃO: 19 – Fundo Municipal de Saúde; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – Fundo Municipal de Saúde; AÇÃO: 10.302.0235.2092.0000 – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de novembro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o nº 351.676.373-68, pela CONTRATANTE, e SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 095.343.852-04, representante legal, pela CONTRATADA.

